



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Boa Esperança - Tel (15) 3577 1266 / 1580 /1142 (fax)
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br - camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER N. 039
DATA: 02 / 12 / 2016
RELATOR: Luiz Fernando de Moura
INTERESSADO: Henrique da Mota Barbosa
PROCESSO N. 044 / 2016
ASSUNTO: Processo TC 000205 / 026 / 14 e anexos, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2014, com parecer desfavorável à sua aprovação.
RELATÓRIO: Trata o presente do Processo TC 000205 / 026 / 14 e anexos, referente às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2014, com parecer desfavorável à sua aprovação. O responsável pelas contas em análise é o Ex-Prefeito Municipal Henrique da Mota Barbosa.

De conformidade com o Artigo 243, incisos II e III do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a enumerar as falhas apontadas pela auditoria fiscal:-

RELATÓRIO

Em apreciação, as contas anuais atinentes ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

A conclusão do relatório de fls. 30/69, elaborado pela Unidade Regional de Registro/UR-12, consigna as seguintes ocorrências:

1 — PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. - EM REINCIDÊNCIA (2010, 2011, 2012 e 2013), os programas e ações estabelecidos não possuem metas físicas e custos estimados, que permitam a análise da eficácia do Planejamento Governamental;
- b. - EM REINCIDÊNCIA (2013), a LDO não estabelece critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor;
- c. - O Município não editou o Plano de Saneamento Básico;
- d. - O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

2- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Déficit de execução orçamentária de 15,94%, correspondente a R\$ 4.458.432,79, proveniente da abertura de créditos adicionais sem a respectiva fontes de recursos e o não contingenciamento de despesas, mesmo a origem tendo sido alertada tempestivamente;

3 — DO CONTROLE INTERNO

Não regulamentação do Sistema de Controle Interno;

4 — RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- a. Resultado financeiro negativo em R\$ 8.922.295,64;
- b. Déficit orçamentário do exercício aumentou o déficit financeiro retificado do exercício anterior em 106,06%;
- c. Diferença de R\$ 260.153,78 no resultado financeiro;

5- DIVIDA DE CURTO PRAZO

O Município não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

6— FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

EM REINCIDÊNCIA (2010, 2011, 2012 e 2013), a municipalidade não adotou providências para a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios;

7. - DESPESAS DE PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Boa Esperança - Tel (15) 3577 1266 / 1580 /1142 (fax)
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br - camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Emissão de alertas, tendo em vista a superação dos limites de gastos com pessoal previstos no art.59, § 10, inc. II da LRF, tendo reconduzido ao limite no terceiro quadrimestre, mas ainda acima do limite prudencial.

9 - ENSINO

- a. Aplicação de 24,47% da receita de impostos, NÃO dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição;
- b. A Aplicação dos recursos do FUNDEB foi 3,48% superior as receitas, evidenciando descontrole na gestão;
- c. Aplicação no exercício de 2014, após glosa da Fiscalização, de 59,40% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, NÃO dando cumprimento ao artigo 60, XII, do ADCT.

10- DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO.

- a. O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB;
- b. Não existência, no Município, de atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais.

11 – REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

- a. O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;

12—ENCARGOS

- a. EM REINCIDÊNCIA (2013), a Prefeitura não efetuou recolhimentos junto ao INSS nos meses de janeiro a abril, e, nos demais meses, compensou valores mediante levantamento para recuperação de créditos;
- b. EM REINCIDÊNCIA (2013), houve recolhimento de FGTS somente dos meses de janeiro e outubro, tendo efetuado parcelamento referente aos demais meses;
- c. Recolhimento de FGTS sobre a renumeração dos agentes políticos (Secretários Municipais)

13 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- a. Despesa sem procedimento licitatório e sem o devido empenhamento, constante do comunicado de Falhas Relevantes, autuado sob nº TC-243/012/15.

14 – GASTO COM COMBUSTÍVEL

- a. Incompatível com O número de veículos da Prefeitura;
- b. EM REINCIDÊNCIA (2010, 2012 e 2013) - ausência de controle da frota;

15 – DESPESAS COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE ENCARGOS

- a. EM REINCIDÊNCIA (2013) - ocorrência de despesas com multas e juros por atraso no pagamento do INSS, PASEP e FGTS, totalizando R\$ 32.319,38, sujeito a devolução;
- b. Despesas não empenhadas dentro do exercício ,em desatendimento ao princípio da competência;
- c. Errônea classificação das despesas com juros e multas;

16 – DESPESAS COM DESCRIÇÃO GENÉRICA.

- a. 45,6% da despesa empenhada pelo executivo continham descrição genérica, não havendo o detalhamento da despesa, prejudicando a transparência e a evidenciação contábil.

17 – DESPESAS SEM APRESENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À FISCALIZAÇÃO.

- a. Despesas sujeitas a Licitação sem apresentação do procedimento a Fiscalização.

18 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS

- a. Contratação de serviços similares, com o mesmo credor, sem procedimento licitatório ou justificativas para dispensa, sendo que os valores sornados ultrapassaram o previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

19 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- a. Pendências na conciliação bancária, destas, R\$ 145.000,00 referem-se a transferências sem o devido empenhamento da despesa;
- b. A Prefeitura não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- c. EM REINCIDÊNCIA (2013) - o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo informado no extrato de bens;

20 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

- a. Comunicado de Falhas Relevantes abrigado no TC-244/012/15;

22 - CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Boa Esperança - Tel (15) 3577 1266 / 1580 /1142 (fax)
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br - camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

a. Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial) ;

22 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a. Não realização de audiências públicas para debater as metas fiscais;

b. Não comprovação de realização de audiências públicas para debater a LDO e o PPA;

c. Não realização de audiências públicas quadrimestrais da saúde;

24 – DENÚNCIA/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

a. T0-377/012/14 e TC 382/012/14 Constatação de atrasos no envio dos balancetes pelo Executivo ao Legislativo, em atendimento ao artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

b. TC-380/012/14 – Constatação no que diz respeito à transparência, de ausência de informações sobre licitações e contratos.

Devidamente notificada, nos termos do artigo 30, II, da Lei Complementar n. 709/93 (fls. 72), a Responsável não se manifestou.

25 - ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

a. Desatendimento as seguintes recomendações do Tribunal:

- - Planejamento das políticas públicas;
- - Implementação do Sistema de Controle Interno;
- - Cobrança do ISS sobre a atividade dos cartórios;
- - Aplicação dos recursos do FUNDEB nos moldes estabelecidos pela Lei federal nº 11.494/07, bem como no art. 60, XII, do ADCT;
- - Recolhimento dos encargos previdenciários regularmente dentro do exercício de competência;
- - Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades;
- - Análise do cumprimento das exigências legais;
- - Cumprimento das recomendações do Tribunal;

Devidamente notificada, nos termos do artigo 30, II, da Lei Complementar n. 709/93 (fls. 72), a Responsável não se manifestou.

As fls. 74/77, a Assessoria Técnica confirmou os resultados apresentados pela fiscalização relativos aos Gastos com Pessoal, que atingiu 53,03% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício.

De outro lado, ponderou que não há indicação de afronta ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os elementos colhidos na fase de instrução processual não demonstraram que o aumento da taxa de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato decorreu de ato expedido neste período.

Além disso, retificou os cálculos atinentes ao setor do Ensino e chegou aos seguintes resultados: o setor educacional recebeu investimentos totais correspondentes a 27,99% das receitas decorrentes de impostos; foram aplicados 89,75% dos recursos do FUNDEB, e apenas 57,28% dos recursos do Fundo destinaram-se a remuneração dos profissionais do magistério.

Segundo o órgão técnico, a Município apresentou inicialmente despesas equivalentes a 93,58% dos recursos recebidos, porém, após a exclusão de restos a pagar não quitados até 31/03/2013 e a aplicação da parcela diferida no primeiro trimestre, a utilização total representa 89,75% da receita do FUNDEB recebida no exercício.

No que tange aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, a Assessoria Técnica competente entendeu que os resultados apresentados comprometem as contas em exame, opinando pela emissão de parecer prévio desfavorável (fls. 78/80).

Destacou que o superávit orçamentário, a redução do déficit financeiro e o atendimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme registrado nas peças contábeis da Origem, somente foi possível em decorrência da falta de recolhimento dos encargos previdenciários do período de janeiro a agosto de 2012, correspondentes a R\$ 1.117.444,88, e objeto de parcelamento junta ao INSS para pagamento a partir de 2013.

Segundo os cálculos do órgão técnico, se considerado o montante acima como despesas do exercício de 2012, o resultado da execução orçamentária registraria déficit de R\$ 688.373,39, com a consequente elevação do déficit financeiro anterior e descumprimento do artigo 42 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Boa Esperança - Tel (15) 3577 1266 / 1580 /1142 (fax)
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br - camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Enfatizou, também, a falta de pagamento de precatórios judiciais e dos requisitórios de pequena monta, além da não apresentação de esclarecimentos pela Origem.

Concluiu que os resultados contábeis caminham na contramão do equilíbrio fiscal previsto no artigo 10, §10, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 81/84), com o endosso da Chefia da ATJ (fls. 85), opinou igualmente pela emissão de parecer prévio desfavorável. Destacou as falhas contábeis, o descumprimento do artigo 42 da Lei Fiscal, o não pagamento de precatórios e a falta aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB (100%), além do descumprimento da parcela mínima com remuneração dos profissionais do magistério (60%).

O D. Ministério Público de Contas concluiu que o conjunto de ilicitudes e irregularidades constatadas pelo Órgão de instrução demanda a emissão de parecer prévio desfavorável as contas (fis. 86/96).

Realçou os déficits da execução orçamentária; o baixo índice de investimento; a piora do resultado financeiro; o resultado econômico negativo; a elevação da dívida de curto prazo, com insuficiência financeira para honrar com esses compromissos, e a aplicação de 98,62% dos recursos do FUNDEB.

Por fim, a Secretaria-Diretoria Geral ressaltou que o não pagamento dos débitos judiciais e a aplicação insuficiente dos recursos recebidos do FUNDEB são falhas graves, que implicam na emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos (fls. 97/99).

VOTO

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Os setores mais relevantes, no que diz respeito à prestação de contas da Administração Financeira, receberam os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	24,47%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	59,40%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	103,48%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	28,23%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,20%	Máximo: 54%
O Município efetuou os repasses a Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O Município possuía dívidas relativas a precatórios judiciais.		

Sobre os setores mais relevantes, este Relator entende que o índice de 0,53%, pouco mais de meio por cento, que faltou para completar os 25% a serem aplicados na Educação é mínimo, ocorrendo aí um erro de cálculo do Setor competente, não havendo por parte do Prefeito nenhuma falha grave, considerando o baixíssimo percentual que faltou para completar o limite constitucional, ocorrendo a mesma situação na aplicação dos recursos do FUNDEB, quando faltou apenas 0,60% para completar o limite constitucional.

No setor de Saúde houve até uma aplicação de 13,23% a maior em relação ao limite de 15%.

A despesa com pessoal foi de 49,20%, abaixo do limite constitucional de 54%.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Boa Esperança - Tel (15) 3577 1266 / 1580 /1142 (fax)
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br - camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2014, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, ressaltando os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Em razão do exposto, **OPINO** pela **REPROVAÇÃO** do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedindo o competente projeto de Decreto Legislativo, opinando pela **APROVAÇÃO** das contas municipais do Exercício de 2014, porém, o mérito de aprovação ou rejeição das contas cabe ao Plenário.

É que tenho a relatar.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2016.

(assinado no original)
Vereador Luiz Fernando de Moura
Relator

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos desse processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam rejeitando-o por dois votos a um.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2016.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(assinado no original)
Luiz Fernando de Moura
Relator

(assinado no original)
Elizabete de Oliveira (vota contrário ao parecer do relator)
Presidente

(assinado no original)
Elcio Silva Reis (vota contrário ao parecer do relator)
Membro